



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2017

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de apresentação artística (show) da dupla PAULA E PÂMELA, a realizar-se na abertura do XXIII FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja), no dia 07 de setembro de 2017.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná possui em seu calendário oficial de festividades a realização do FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA), o qual está na sua edição de nº 23. O festival abrange 03 dias de evento. Dentre as atrações do evento, está uma apresentação artística (show) com artistas ou bandas renomados na mídia. Ainda no âmbito da musical, no dia 07/09, haverá show artístico com a Dupla Sertaneja Paula e Pâmela para a abertura das festividades do festival.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

As artistas lançaram músicas no estilo sertanejo, sendo esta uma das modalidades do Festival. Estão ganhando espaço no cenário nacional, participando de programas televisivos com grande audiência e cantando ao lado de artistas de renome nacional e internacional como Zezé di Camargo e Luciano e Gustavo Lima. Recentemente a dupla gravou a música "Não tem cura", música esta composta por Bruno da dupla sertaneja Bruno e Marrone, os quais fizeram participação na gravação. Atualmente a dupla se apresentam em consagradas casas de shows nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo dividindo o palco com artistas consagrados como Marcos e Belutti, Humberto e Ronaldo, Naldo, entre outros.

As artistas, no início de sua carreira, se apresentavam como interpretes em festivais, inclusive por várias vezes interpretaram e disputaram o FERMUPS realizado pelo Município de Três Barras do Paraná. A apresentação da dupla de artistas é um atrativo a mais vai proporcionar maior representatividade do evento na região com o comparecimento de fãs espalhados nos municípios e estados vizinhos.

Considerando os fatos e os documentos apresentados, mas sendo uma das artistas a proprietária da empresa, a empresa PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932 é detentora exclusiva dos direitos de venda de shows da dupla a nível nacional, caracterizando a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada está a contratação, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CONTRATADA

PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932 – CNPJ Nº 18.950.952/0001-31



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O valor dos serviços totalizam R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a singularidade do objeto e a exclusividade da contratada, ou seja, contratando a própria artista, restando claro a contratação por inexigibilidade.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a dupla possui reconhecimento regional e nacional, estando o valor dentro das bases da consagração da opinião pública. Sem falar na possibilidade de uma possível vencedora não ter a técnica necessária, bem como os valores serem superiores ao ora ofertado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 10.001.13.392.0013.2.035.3.3.90.39.

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução será de 04 (quatro) horas, conforme cronograma estabelecido pela equipe organizadora do evento.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/Pr, 14 de agosto de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
X05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A
EMPRESA **PAMELA VANDREIA
FERRONATO 06634911932.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.151.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua Paula Freitas, 217, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **18.950.952/0001-31**, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinada, Sra. **PAMELA VANDREIA FERRONATO**, brasileira, solteira, cantora, portadora do CPF nº 066.349.119-32 e Carteira de Identidade nº 10.241.810-7 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Paula Freitas, 217, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA PAULA E PAMELA, A REALIZAR-SE NA ABERTURA DO XXIII FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA), NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) horas, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 (quatro) horas, serão realizados na abertura do XXIII FERMUPS, no dia 07 de setembro de 2017, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, conforme segue:

- a) 20h – apresentação da dupla Paula e Pâmela para a Comissão Organizadora;
- b) 21h30 – início da apresentação/show da dupla Paula e Pamela;
- c) 23h15 – final da apresentação artística da dupla Paula e Pamela;
- d) 23h16 as 0h - atendimento aos fãs.

Parágrafo Primeiro - A estrutura de som será fornecida pelo Município a qual estará montada e revisada até 02 horas antes do início das apresentações. A equipe de músicos e técnicos, deverão se apresentar a Comissão Organizadora do Evento e revisar a estrutura de som no mínimo com 30 minutos de antecedência.

4.2. O material de consumo (água e alimentos) utilizados durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratante.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte dentro dos limites do Município e alimentação ficam por conta da Contratante.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será dividido em 02 parcelas iguais, sendo: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante em até 02 dias após a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados não se encontram incluídos despesas relativas à alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através das rubricas orçamentárias:

- a) 10.001.13.392.0013.2.035.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932
PAMELA VANDREIA FERRONATO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.950.952/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2013
NOME EMPRESARIAL PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAMELA FERRONATO BOUTIQUE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R PAULA FREITAS	NÚMERO 217	COMPLEMENTO	
CEP 83.325-180	BAIRRO/DISTRITO EMILIANO PERNETA	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO pamelaferronato@gmail.com		TELEFONE (41) 3668-8559	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932

Nome do Empresário

PAMELA VANDREIA FERRONATO

Nome Fantasia

PAMELA FERRONATO BOUTIQUE

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
102418107	SESP	PR	066.349.119-32

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	25/09/2013

Números de Registro

CNPJ	NIRE
18.950.952/0001-31	41-8-0196781-7

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
83325-180	RUA PAULA FREITAS	217
Bairro		
EMILIANO PERNETA		
Município	UF	
PINHAIS	PR	
Ponto de Referência		
Proximo a Nilko		

Atividades

Data de Início de Atividades	
25/09/2013	
Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
90.01-9/02	Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

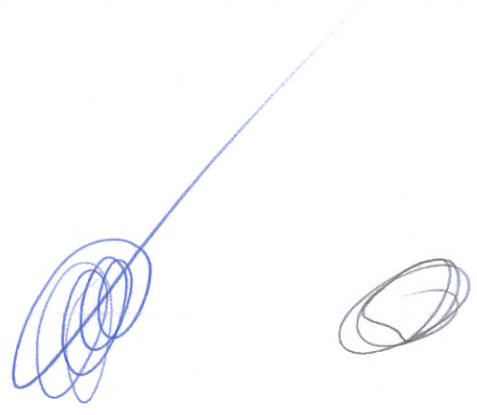
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo: ME92722471
 Número do Identificador: 18950952000131

Data de Emissão:





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.950.952/0001-31
NOME EMPRESARIAL: PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

PROHIBIDO PLASTIFICAR
1062052485

UNION
ESTADUNIDENSES DE
AMERICA

DEPARTAMENTO DE PARAGUAY

RECEIVED

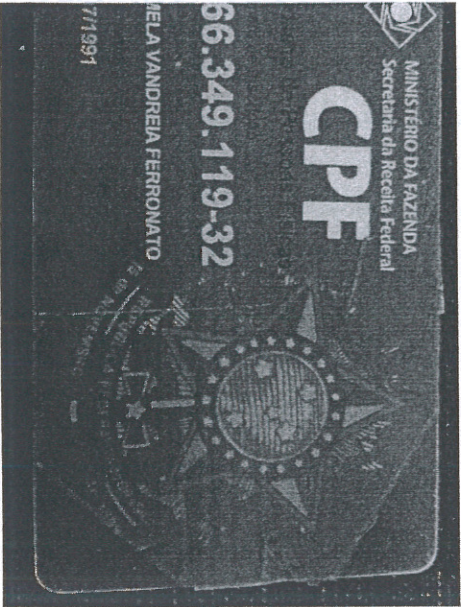
DATE RECEIVED
27/01/2015

REMARKS

RECEIVED

①

①



Handwritten scribbles in blue ink, consisting of a large, dense circular scribble and a smaller, more open scribble to its right.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 18950952/0001-31
Razão Social : PAMELA VAHOREJA FERRONATO 06634911932
Nome Fantasia : PAMELA FERRONATO BOUTIQUE
Endereço : R. PAULA FREITAS 217 / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83125-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2017 a 31/08/2017

Certificação Número: 2017080214342615456307

Informação obtida em 02/08/2017, às 14:34:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932
CNPJ: 18.950.952/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:48:40 do dia 31/07/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/01/2018.

Código de controle da certidão: **A833.820F.C65C.B854**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016672084-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.950.952/0001-31**
Nome: **PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 39131/2017

Dados do Contribuinte

Nome/Razão: PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932	
CNPJ/CPF: 18.950.952/0001-31	
Endereço: RUA PAULA FREITAS, 217	
Complemento: casa	CEP: 83.325-180
Bairro: EMILIANO PERNETA	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
31/07/2017 às 13:56
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-000-JJBODO-192808588



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.950.952/0001-31

Certidão n°: 134590647/2017

Expedição: 31/07/2017, às 14:24:32

Validade: 26/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.950.952/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BIOGRAFIA //

Conheça um pouco mais sobre a dupla

O COMEÇO

A dupla Paula & Pâmela é formada por irmãs e existe há sete anos. Nascidas na cidade de Assis Chateaubriand – PR, começaram suas carreiras bem novinhas. Paula iniciou no meio musical com seis anos e Pâmela com apenas quatro.

Incentivadas pelos pais e inspiradas pelo bisavô que era maestro, elas começaram a cantar em festivais pelo Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, onde conquistaram aproximadamente 300 troféus e medalhas. Na época das competições, cantavam MPB e sertanejo e, além de se apresentarem solo e dupla, também cantavam em trio com o irmão mais velho.

Aos 11 anos, Pâmela participou do programa Gente Inocente, da Rede Globo, apresentado por Márcio Garcia. Tendo pouca idade, conquistou o público através do grande potencial e pelo seu timbre grave.

Depois de vários anos concorrendo a concursos, elas se mudaram para Curitiba com o objetivo de estudar e crescer musicalmente. Paula é formada no curso de Jornalismo e pós-graduada em Produção de Rádio e Televisão e Pâmela é formada em administração.

GANHANDO O CENÁRIO NACIONAL

Criadas no interior ouvindo sertanejo e vendo o crescimento do estilo em todo país, elas decidiram montar a dupla, pois sempre se identificaram e gostaram muito do gênero. Paula e Pâmela se destacam cada vez mais pelo talento, beleza e simpatia. Além disso, as meninas estão ganhando espaço no cenário nacional, onde participaram do Programa Altas Horas, apresentado por Serginho Groisman, no dia 13 de outubro de 2014, cantando ao lado de Zezé di Camargo e Luciano e Gustavo Lima.

A dupla gravou recentemente o videoclipe da música "Não Tem Cura", com participação de Bruno e Marrone, sendo que a letra da canção é de autoria de Bruno. As meninas também lançaram um clipe da música "Dança Gatinho", gravado em Goiânia.

Atualmente, Paula e Pâmela tocam em consagradas casas sertanejas por todo Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo, onde dividem o palco com vários ícones como Marcos e Belutti, Humberto e Ronaldo, Naldo e outros.

Paula ♡ Pâmela

Curitiba, 31 de julho de 2017
Local: Três Barras (PR)
Aos cuidados de: Márcio

Prezado,
Em prosseguimento aos nossos entendimentos, estamos formalizando a proposta de prestação de show da dupla Paula & Pâmela, para a cidade de Três Barras (PR), no dia 07 de setembro.

Valor: R\$ 7.500,00

Condição de pagamento

O valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), deverá ser quitado da seguinte maneira:

- R\$ 3.750,00 depositado no ato de assinatura do contrato (Banco Itaú, AG: 2947, C.C: 27868-1, em nome de Pâmela Vandréia Ferronato).
- R\$ 3.750,00 a ser entregue no dia do evento, antes do show.

Obs.: O equipamento de som, iluminação, hotel e jantar são por conta do contratante.

Proposta válida por 15 dias.

Atenciosamente,
Pâmela Vandréia Ferronato

Pâmela V. Ferronato

CPF: 066.349.119-32

RG: 10.241.810-7

www.paulaepamela.com.br
pamelaferronato@gmail.com
Cel: (41) 99174-2334